



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUH
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 041/2007.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, e do Decreto nº 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o funcionamento da atividade de **INDÚSTRIA GRÁFICA**, requerida por **GRÁFICA E EDITORA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 02.611.119/0001-26, objeto do Processo n.º 190.000.579/2006.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE INDÚSTRIA GRÁFICA**, está licenciada para **ÁREA ESPECIAL 2A CONJUNTO "G" - LOTE 08 - RA X - GUARÁ/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar junto a SEDUH a cada partida, o comprovante do recebimento das sobras de tintas geradas no empreendimento por empresa especializada, sob pena de cassação da licença concedida;
2. Dar destinação adequada ao lixo gerado no empreendimento, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUH/DF;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.



5 - DA VALIDADE:

ESTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de maio de 2007.

CÁSSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de maio de 2007.

(ASSINATURA)

ROCELITON DE MELO NEVES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)